



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  [defesacivil.es](https://www.defesacivil.es.gov.br)  
[www.defesacivil.es.gov.br](https://www.defesacivil.es.gov.br)  
#DefesaCivilSomosTodosNos

# NOÇÕES BÁSICAS EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CB ANDRÉ LUIZ

## Instrutor: Cb Luiz - CEPDEC ES

Militar Corpo de Bombeiros há 10 anos

Atuação em Licitações

Mestre em Administração/Estratégia;

Pós Graduação LLM Direito Corporativo



# Objetivos

Descrever a evolução histórica da Defesa Civil e dos Desastres

Descrever o histórico da Defesa Civil no Brasil

Descrever o histórico de Desastres no Estado do Espírito Santo

Definir os Principais Conceitos relacionados à Defesa Civil

Apresentar a Classificação dos Desastres

Apresentar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

# **Evolução Histórica da Defesa Civil e dos Desastres**





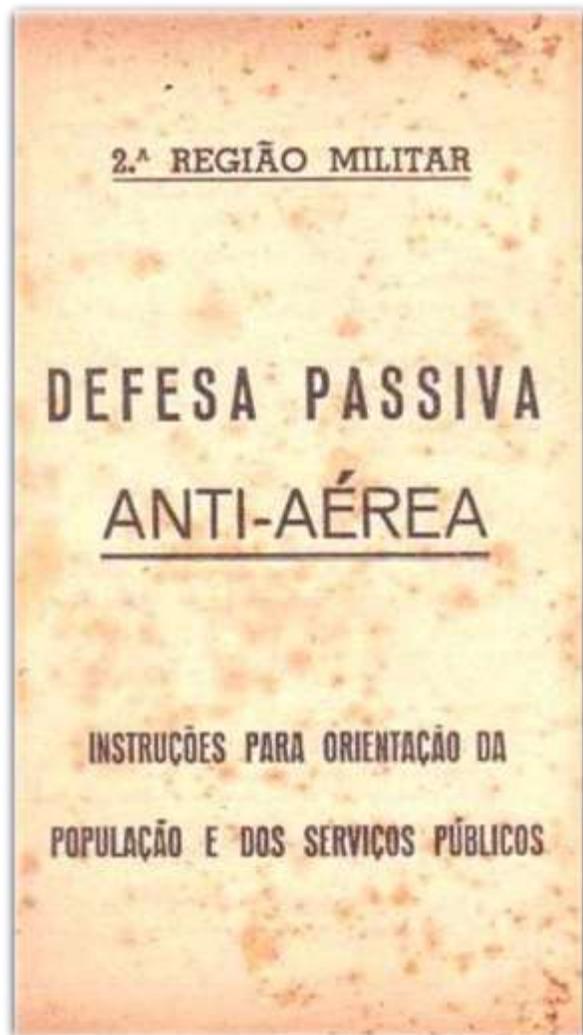






# Histórico da Defesa Civil no Brasil











# 1988

No mesmo ano da Constituição, a proposta de pensar a **Defesa Civil** como instituição estratégica para **redução de riscos de desastres** surgiu com a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (**SINDEC**), por meio do **Decreto n. 97.274**, de 16 de dezembro de 1988, que também fala do Reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública por portaria do Ministro de Estado do Interior

## **Decreto 5.376/2005**

**Atualização da estrutura, organização e diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Defesas Civil (SINDEC) e do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC)**

## **2012**

**A Lei n. 12.608/12 - extingue o formulário Notificação Preliminar de Desastre (NOPRED)**

**Criada a Instrução Normativa nº01, de 24/08/12, estabelece procedimentos e critérios para a decretação de SE ou ECP**

**Cria o S2ID**

A Lei n. 12.608/12 difere pouco do que já estava configurado

Mas, então, o que mudou?

Agora é lei - **A Lei determina**, impõe, e obriga

Tem como principal foco ações de **prevenção**

Define as **competências** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,  
isolada e conjuntamente, (artigos 6º ao 9º)

**Designa os agentes** de proteção e defesa civil

## **DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.**

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.**

## **Finalidade Legal da Defesa Civil**

**O direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil**

**Compete à Defesa Civil a garantia desse direito, em circunstâncias de desastre**

**Art. 144 da CF – Aos Corpos de Bombeiros cabem as ações de Defesa Civil**

## **No Espírito Santo em:**

**1974 - É criada a Coordenadoria de Defesa Civil (Casa Militar)**

**1989 - A Constituição Estadual vincula a Defesa Civil ao CBMES**

**2004 - Nova legislação reorganiza o SIDEC-ES**

## Constituição do Estado do Espírito Santo (1989)

**Artigo 130: À Polícia Militar **compete**, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, **ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil**, prevenção e combate a incêndios, perícia de incêndios e explosões em local de sinistro, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico e outras previstas em lei.**

# Lei 694/2013 - Reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC – ES.

## Art. 3º Compõem o SIEPDEC - ES:

- **CEPDEC** (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil);
- **REPDEC** (Regional de Proteção e Defesa Civil);
- Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas;
- **COMPDEC** (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- Entidades da sociedade civil organizada;
- E outros órgãos a critério do Governo do Estado.

**Decreto Nº 3.430-R - Regulamenta o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-ES reorganizado pela Lei Complementar número 694/2013.**



# Histórico de Desastres no Estado do Espírito Santo

# Inundações





# Rio Novo do Sul 2018



# Lúna - 2020



# Castelo - 2020

# Alfredo Chaves 2020





# Iconha - 2020

# Deslizamentos



# Vargem Alta - 2020



# Muniz Freire - 2020





## Castelo - 2019



# Vendaval



# São Domingos 2011



# Granizo





# Santa Maria de Jetibá - 2019

# Erosão Marinha



# Guarapari - 2020



# Estiagem



# Jerônimo Monteiro - 2007



# Atividades:

1- Em qual país surgiu a defesa civil?

- a) Itália
- b) Brasil
- c) Inglaterra
- d) Chile

1- Em qual país surgiu a defesa civil?

- a) Itália
- b) Brasil
- c) Inglaterra
- d) Chile

2- Qual o primeiro estado do Brasil a criar a defesa civil Estadual?

- a) Espirito Santo
- b) Rio de Janeiro
- c) Bahia
- d) Acre

2- Qual o primeiro estado do Brasil a criar a defesa civil Estadual?

- a) Espirito Santo
- b) Rio de Janeiro
- c) Bahia
- d) Acre

3- Quando foi criada a defesa civil do Espírito Santo?

- a) 2013
- b) 1988
- c) 2004
- d) 1974

3- Quando foi criada a defesa civil do Espírito Santo?

- a) 2013
- b) 1988
- c) 2004
- d) 1974

# Principais Conceitos

## O que é Proteção e Defesa Civil?

Conjunto de ações **preventivas**, **de socorro**, **assistenciais** e **recuperativas** destinadas a evitar **desastres** e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social

## Qual é a Finalidade da Defesa Civil?

Garantir o direito natural à vida e à incolumidade, reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil

CF - Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde... a segurança... a assistência aos desamparados...

CF - Art. 21. Compete à União:  
XVIII — planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações

# Desastre

... resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais



# Ameaça

Fato (situação natural ou provocada pelo homem) que tem a potencialidade de causar danos a uma pessoa, objeto ou sistema vulnerável exposto



# Vulnerabilidade

Exposição socioeconômica ou ambiental de cenário sujeito à ameaça natural, tecnológica ou de origem antrópica. “Indica como as condições preexistentes fazem com que os elementos expostos sejam mais ou menos propensos a ser afetados”



# Evento Adverso

É um fator externo que ocorre numa comunidade vulnerável diante das ameaças existentes, podem provocar o desastre, dependendo da sua intensidade

# Risco

Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos.  
Possibilidade da ocorrência de um desastre



**Risco = Ameaça x Vulnerabilidade**

# Risco de desastre

É o potencial de ocorrência de ameaça de desastre em um cenário socioeconômico e ambiental vulnerável



<b>Ameaça</b>	<b>Vulnerabilidade</b>
<b>Palavra chave</b>	<b>Palavra chave</b>
<b>Fator externo</b>	<b>Fator interno</b>
<b>Refere- se ao evento adverso</b>	<b>Refere- se ao cenário, sistema</b>
<b>Potencial de gera ou causar danos</b>	<b>Disposição para sofrer danos</b>
<b>Possibilidade de ocorre danos</b>	<b>Predisposição de ser danificar</b>
<b>Capacidade de provocar danos</b>	<b>Suscetibilidade a sofre danos</b>
<b>Ativo faz a ação</b>	<b>Passivo sofre a ação</b>
<b>Falha geológica (sismo)</b>	<b>Casa sem estrutura sismo - resistente</b>
<b>Cheia do rio (inundações)</b>	<b>Família que vive numa área inundável</b>

# Gestão de risco de desastre

É o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos

# Classificação dos Danos e Prejuízos

**Danos:** Humanos, Materiais e Ambientais

**Prejuízos Econômicos:** Prejuízos Público e Privado

# Danos Humanos

Dimensionados em função do número de pessoas:

Mortos

Feridos

Enfermos

Desalojados

Desabrigados

Desaparecidos

Outros afetados



**Desalojados:** São pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas, mas que não, necessariamente, precisam de abrigos temporários. Muitas famílias buscam hospedar-se na casa de amigos ou parentes, reduzindo a demanda por abrigos em situação de desastre.

**Desabrigados:** São as pessoas cujas habitações foram destruídas ou danificadas por desastres, ou estão localizadas em áreas com risco iminente de destruição, e que necessitam de abrigos temporários para serem alojadas

**Desaparecidos:** até provar o contrário, são considerados vivos, porém podem ser considerados desaparecidos quando estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros e perigosos, demandando esforço de busca e salvamento para serem encontrados e resgatados com o máximo de urgência.

# Danos Materiais

São medidos quantitativamente em função do número de edificações, instalações e outros bens danificados e destruídos e do valor estimado para a reconstrução ou recuperação dos mesmos



# Danos Ambientais

São medidos em função do volume de recursos financeiros necessários à reabilitação do meio ambiente.



# Atividades:

Ocorreu um vendaval em uma cidade ocasionando danos humanos, ao realizar a conferência dos dados coletados a defesa civil municipal constatou que 30 pessoas ficaram desabrigadas, 150 desalojados, 2 feridos e uma pessoa desaparecida.

Quantas pessoas necessitam de alojamento temporário?

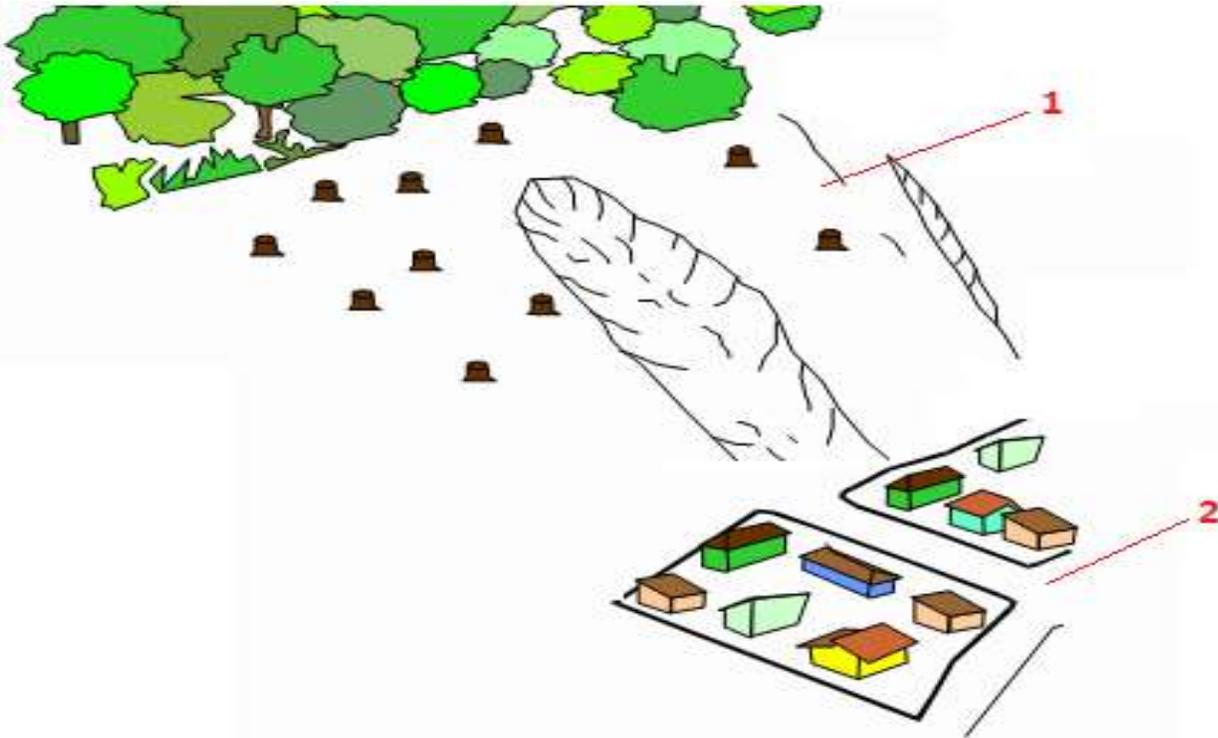
- a) 150
- b) 180
- c) 32
- d) 30

Ocorreu um vendaval em uma cidade ocasionando danos humanos, ao realizar a conferência dos dados coletados a defesa civil municipal constatou que 30 pessoas ficaram desabrigadas, 150 desalojados, 2 feridos e uma pessoa desaparecida.

Quantas pessoas necessitam de alojamento temporário?

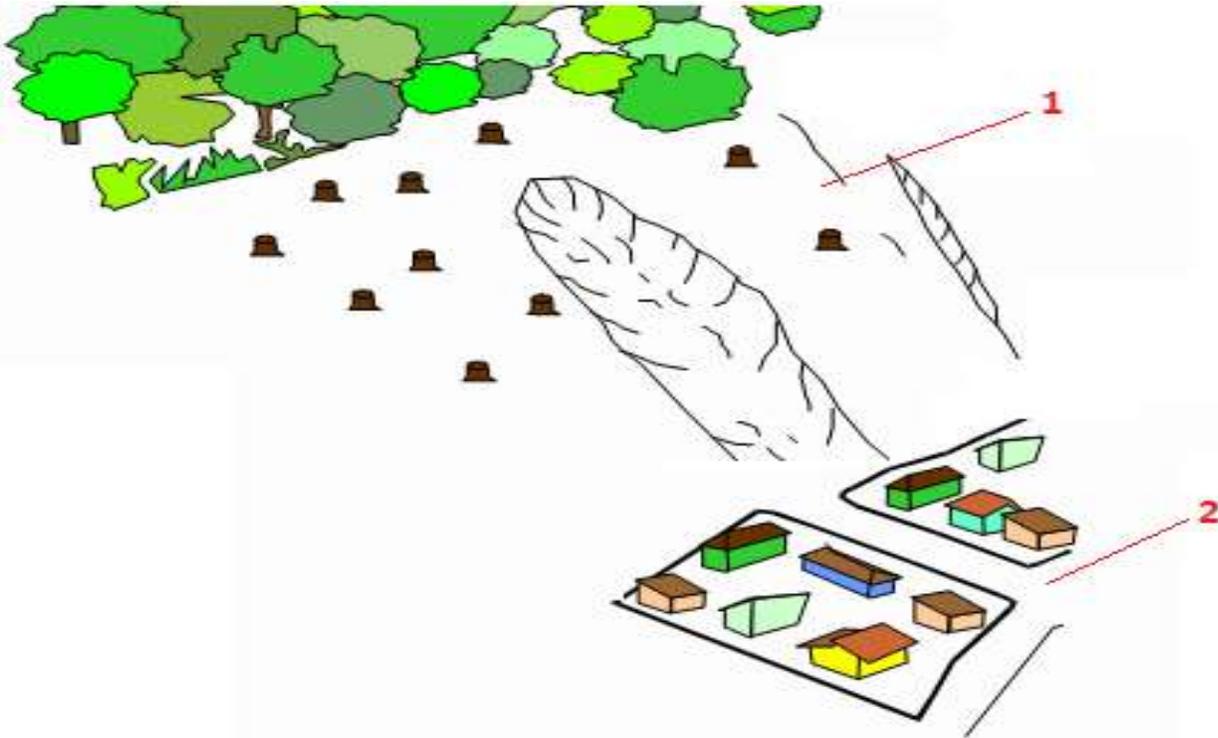
- a) 150
- b) 180
- c) 32
- d) 30

Complete as lacunas 1 e 2 na figura abaixo de acordo com os conceitos de Defesa civil, respectivamente.



- a. Ameaça, Risco
- b. Desastre, vulnerabilidade
- c. Desastre, resiliência
- d. Ameaça, Vulnerabilidade

Complete as lacunas 1 e 2 na figura abaixo de acordo com os conceitos de Defesa civil, respectivamente.



- a. Ameaça, Risco
- b. Desastre, vulnerabilidade
- c. Desastre, resiliência
- d. Ameaça, Vulnerabilidade

A imagem a baixo, dentro do contexto Defesa civil, representa uma região \_\_\_\_\_. Pois observarmos a falta de condições econômicas e de infraestrutura básica que permitem a construção de edificações em locais com alta probabilidade de movimento de massa.



- a)Risco
- b)Desastre
- c)Vulnerável
- d)Resiliente

A imagem a baixo, dentro do contexto Defesa civil, representa uma região \_\_\_\_\_. Pois observarmos a falta de condições econômicas e de infraestrutura básica que permitem a construção de edificações em locais com alta probabilidade de movimento de massa.



- a)Risco
- b)Desastre
- c)Vulnerável
- d)Resiliente

# Classificação dos Desastres

# Quanto a Origem

<b>Desastres Naturais</b>	<b>Desastres Tecnológicos</b>
<p>São provocados por fenômenos ou desequilíbrios da natureza</p>	<p>Originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas.</p>

# Desastres Naturais



**Granizo**

**Enxurrada**



**Terremoto**

# Desastres Tecnológicos



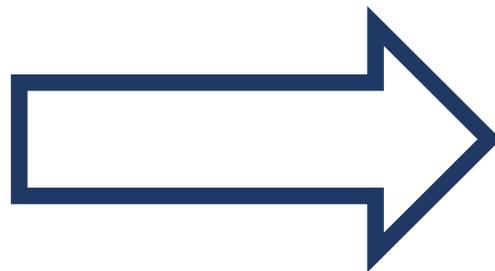
# Quanto a periodicidade

<b>Desastres Esporádicos</b>	<b>Desastres Cíclicos ou Sazonais</b>
Ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.	Ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e com os fenômenos associados.

# Quanto a intensidade

**Desastres Nível I**

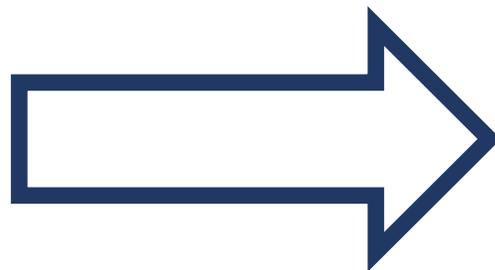
Pequena intensidade



Decretação de Situação de emergência

**Desastres Nível II**

Média intensidade



Decretação de Estado de Calamidade Pública

**Desastres Nível III**

Grande intensidade

# Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, mas que a **situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local**, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica.

# Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a **situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;**

## Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que há vultosos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

# Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, não deverá ser encaminhado requerimento para o reconhecimento estadual ou federal, sendo mantida a necessidade de se proceder ao registro do desastre no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III, a motivação da classificação deve estar expressa no decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

# Quanto a Evolução

**Desastres súbitos  
(de evolução aguda)**

**Velocidade e Violência do Evento Adverso**

Inundação brusca



Terremoto



Erosão marinha



Lixo químico



# Objetivo Geral: Redução dos Desastres

## Antes

Com ações de prevenção,  
mitigação e preparação



## Durante

Com ações de resposta



## Após

Com ações de reconstrução/  
recuperação



A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (**PNPDEC**) estabelece que a proteção e defesa civil, em todo o território nacional, abrangem as ações (**fases**) de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação

**I -ações de mitigação** - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

**II - ações de preparação** - medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

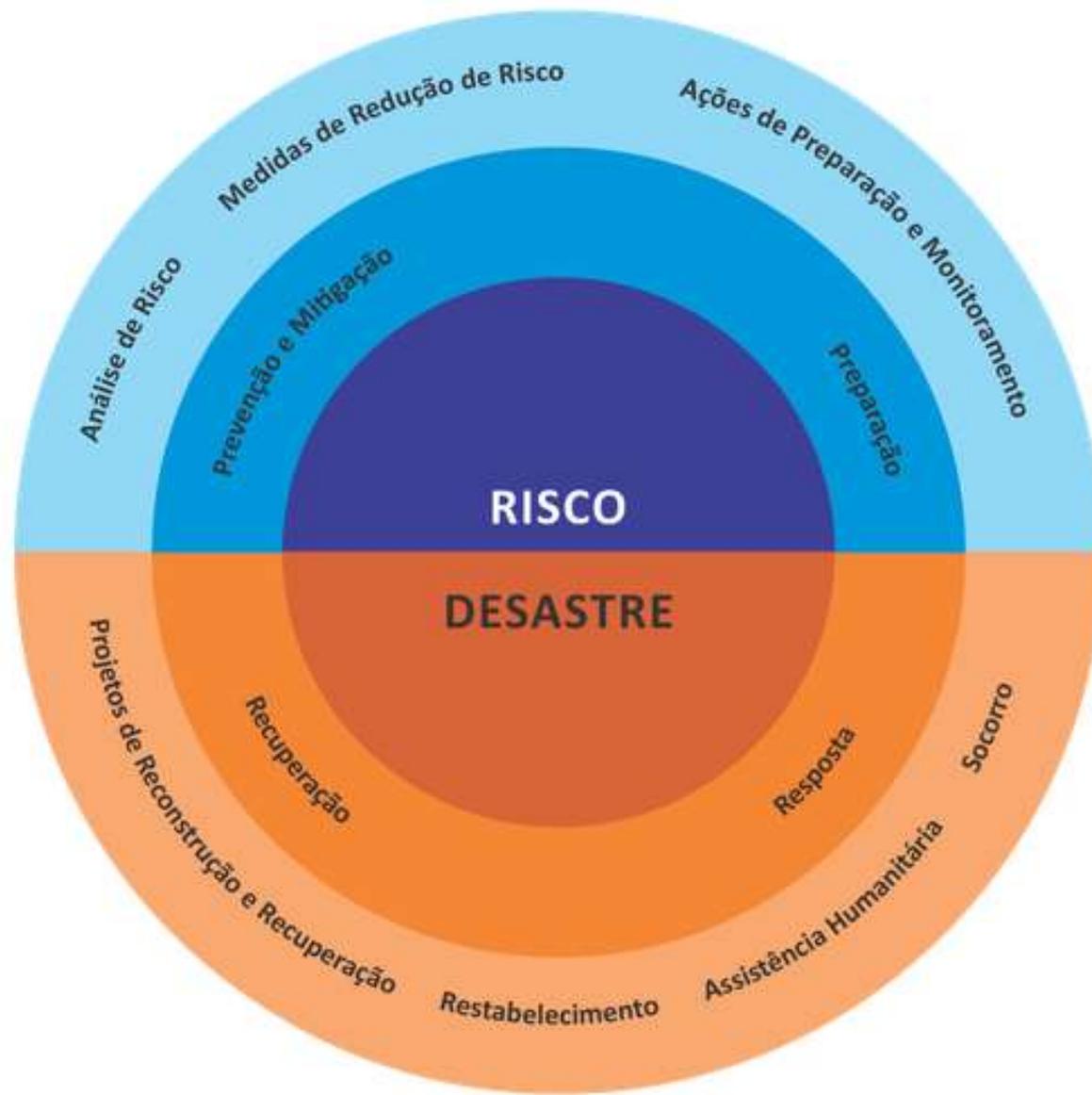
**III - ações de prevenção** - medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

**IV - ações de recuperação** - medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

**V - ações de resposta** - medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

**VI - ações de restabelecimento** - medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

# GESTÃO DE RISCOS



**Situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

**Estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

# Atividades:

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil, em todo o território nacional, abrangem as ações (fases) de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Desta forma é correto afirmar que, **exceto:**

- a) **Prevenção** - Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre.
- b) **Mitigação** - Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências dos riscos.
- c) **Resposta** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.
- d) **Preparação** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil, em todo o território nacional, abrangem as ações (fases) de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Desta forma é correto afirmar que, **exceto**:

- a) **Prevenção** - Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre.
- b) **Mitigação** - Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências dos riscos.
- c) **Resposta** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.
- d) **Preparação** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.

Com o objetivo geral de reduzir os desastres, são feitas algumas ações antes, durante e depois ao desastre, então é correto afirmar que, **exceto**:

- a) ANTES - Com ações de prevenção, mitigação e preparação
- b) DURANTE - Com ações de resposta
- c) APÓS - Com ações de reconstrução/ recuperação
- d) ANTES – Com ações de resposta

Com o objetivo geral de reduzir os desastres, são feitas algumas ações antes, durante e depois ao desastre, então é correto afirmar que, **exceto**:

- a) ANTES - Com ações de prevenção, mitigação e preparação
- b) DURANTE - Com ações de resposta
- c) APÓS - Com ações de reconstrução/ recuperação
- d) ANTES – Com ações de resposta

É correto afirmar que:

- a) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- b) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- c) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- d) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, não causando danos suportáveis à comunidade afetada.

É correto afirmar que:

- a) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- b) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- c) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- d) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, não causando danos suportáveis à comunidade afetada.

# Lei 12.608/2012

- Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - **PNPDEC**
- Dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - **SINPDEC** e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - **CONPDEC**
- Autoriza a criação do S2ID

# Organização da Defesa Civil (Lei 12.608)

- **Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC)**: fazem parte os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber
- **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**: fazem parte os órgãos e entidades da administração pública da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil
- **O órgão central do SINPDEC** é a Secretaria Nacional de Defesa Civil

# Diretrizes do PNPDEC

## Art. 4º

I - **atuação articulada** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas

II - abordagem sistêmica das ações de **prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução**

III - a **prioridade às ações preventivas** relacionadas à minimização de desastres

- IV - adoção da **bacia hidrográfica** como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água
- V - planejamento com **base em pesquisas e estudos** sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional
- VI - participação da sociedade civil

# 15 objetivos da PNPDEC

## Art. 5º

I - reduzir os riscos de desastres

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres

III - recuperar as áreas afetadas por desastres

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais

- V - promover a **continuidade das ações** de proteção e defesa civil
- VI - estimular o desenvolvimento de **Cidades Resilientes** e os processos sustentáveis de urbanização
- VII - promover a **identificação e avaliação das ameaças**, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência
- VIII - **monitorar os eventos** meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres

IX - produzir **alertas antecipados** sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais

X - estimular o **ordenamento da ocupação do solo** urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana

XI - **combater a ocupação de áreas** ambientalmente vulneráveis e **de risco** e promover a realocação da população residente nessas áreas

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de **moradia em local seguro**

XIII - desenvolver **consciência nacional acerca dos riscos** de desastre;

XIV - **orientar as comunidades** a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção

XV - **integrar informações em sistema** capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente

# Disposições finais

**Art. 13** Fica autorizada a criação de **sistema de informações de monitoramento** de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional

**Art. 14** Os **programas habitacionais** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a **relocação de comunidades atingidas**

**Art. 15** A União **poderá manter linha de crédito específica**, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal

**Art. 17** Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a **transferir bens apreendidos em operações** de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil

# União

## Atribuições

I - expedir normas para implementação e execução da PNPDEC

II - coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação

V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres

VI - instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

VII - instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública

VIII - instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil

IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

X - estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública

XI - incentivar a instalação de **centros universitários** de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, **com vistas no gerenciamento e na execução de atividades de proteção e defesa civil**

XII - **fomentar a pesquisa** sobre os eventos deflagradores de desastres

XIII - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao **desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres**

# Estado

## Atribuições

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios

III - instituir o **Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil**

IV - identificar e **mapear as áreas de risco** e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios

V - **realizar o monitoramento** meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais

# Município

## Atribuições

I - executar a PNPDEC em âmbito local

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no **planejamento municipal**

IV - **identificar e mapear** as áreas de risco de desastres

V - promover a **fiscalização das áreas** de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas

VI - **declarar situação de emergência** e estado de calamidade pública

VII - **vistoriar edificações e áreas de risco** e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis

VIII - organizar e **administrar abrigos** provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança

- IX - manter a **população informada sobre áreas de risco** e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres
- X - mobilizar e **capacitar os radioamadores** para atuação na ocorrência de desastre
- XI - realizar regularmente **exercícios simulados**, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil
- XII - promover a coleta, a distribuição e o **controle de suprimentos** em situações de desastre

XIII - proceder à **avaliação de danos e prejuízos** das áreas atingidas por desastres

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a **ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município**

XV - estimular a participação de **entidades privadas**, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas

XVI - prover solução de **moradia temporária** às famílias atingidas por desastres

# União, Estados e Municípios

## Atribuições

Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País

Estimular **comportamentos de prevenção** capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres

Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das **áreas atingidas** por desastres

Estabelecer **medidas preventivas de segurança** contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco

Oferecer **capacitação** de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil

Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres (**S2ID**)

# Legislação Estadual

**Lei nº 694/2013 alterada pela Lei 767/2014 - Reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC – ES**

Art. 3º Compõem o SIEPDEC - ES:

CEPDEC

REPDEC

Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas

COMPDEC

Entidades da sociedade civil organizada e outros órgãos a critério do Governo do Estado

**Decreto Nº 3.430-R**

Rito Sumário para ajuda humanitária

**cepdec**

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
ESPIRITO SANTO

**Obrigado!**



**CB ANDRÉ LUIZ**

Departamento de Resposta  
Defesa Civil Estadual do Espírito Santo

  [defesacivil.es](https://www.defesacivil.es.gov.br)  
[www.defesacivil.es.gov.br](https://www.defesacivil.es.gov.br)

#DefesaCivilSomosTodosNos